



EMBRAPII

Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as **PARCEIRAS** abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 1, Centro, CEP 96.010-610, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, neste ato representada nos termos da Portaria nº 160/2025, pelo Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional – INOVA, Prof. Vinícius Farias Campos, nomeado pela Portaria nº 1088/2021, doravante denominada **UFPEL**; e

J V B DE MELLO LTDA., sociedade empresarial, com sede na Rua Rubens Guimarães, nº 170 - Lote 3, Quadra 254, Bom Retiro, CEP 24.726-068, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.196.732/0001-85, neste ato representado(a) na forma de seu ato constitutivo, por sua sócia, Jayne Varela Barca de Melo, doravante denominada **EMPRESA**;

Com o apoio da **INTERVENIENTE**:

FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 08/11/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.102/0001-61, sediada na Rua Lobo da Costa, nº 447, Centro, CEP 96010-150, Pelotas/RS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. César Dalmolin Bergoli, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;

Individualmente designadas como **“PARTE”** e, em conjunto, como **“PARTES”**;

CONSIDERANDO o **Termo de Cooperação nº 014/2021** que entre si celebraram a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII e a UFPEL;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 03/2022** que entre si celebraram a Fundação Delfim Mendes Silveira - FUNDAÇÃO e a UFPEL;

CONSIDERANDO o credenciamento da Unidade EMBRAPII “Inova Agro UFPEL: Tecnologias para a Agricultura e Agroindústria” nos termos da CHAMADA PÚBLICA EMBRAPII 01-2021;

CONSIDERANDO a versão 6.0 do **Manual de Operação EMBRAPII** (<https://embrapii.org.br/institucional/manuais/manual-de-operacao-das-unidades-embrapii/>) e suas respectivas Orientações Operacionais, que estabelecem normas de operação para as instituições credenciadas pela EMBRAPII por meio de seus grupos de pesquisa e fixa critérios e procedimentos para a aplicação dos recursos financeiros, regras para o acompanhamento e a avaliação do desempenho físico e financeiro das Unidades EMBRAPII.



RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** nos moldes do Manual de Operação EMBRAPII, do Termo de Cooperação nº 014/2021, do Contrato nº 03/2022, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que forem aplicáveis, e demais diplomas legais pertinentes, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação do presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, as **PARTES** atribuem aos termos abaixo definidos os respectivos significados:

- a) **ACORDO**: significa o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**;
- b) **PLANO DE TRABALHO**: significa documento anexo ao presente **ACORDO** no qual estão especificados e detalhados o objeto, a forma de execução, o cronograma das etapas, macro entregas e/ou atividades, o cronograma financeiro, e demais dados pertinentes referentes à execução do **PROJETO**;
- c) **PROJETO**: significa o objeto do **PLANO DE TRABALHO** e do presente **ACORDO**, intitulado “**DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO LIMPO E SUSTENTÁVEL PARA OBTENÇÃO DE CARVÃO ATIVADO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES AGROINDUSTRIAIS A PARTIR DE RESÍDUOS PLÁSTICOS RECICLADOS**”, vinculado ao Projeto “Unidade Embrapii InovaAgro UFPEL: Tecnologias para a Agricultura e Agroindústria”, cadastrado no Sistema Acadêmico da **UFPEL (COBALTO)** sob o nº 4732;
- d) **PESSOAL**: significa todos os empregados, administradores, prepostos, sócios, servidores, pesquisadores, bolsistas, alunos, representantes de qualquer natureza, contratados ou subcontratados de cada uma das **PARTES**;
- e) **TECNOLOGIA**: significa qualquer resultado do **PROJETO** que seja passível de exploração econômica e/ou apropriação por Direito de Propriedade Intelectual/Industrial;
- f) **UNIDADE EMBRAPII**: unidade administrativa de Instituição Científica e tecnológica – ICT, aprovada em Edital e credenciada pela Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII, com autonomia para firmar e executar projetos de P, D & I em parceria com empresas industriais, com aporte de recursos e nas áreas e entregas de competência contratadas com a EMBRAPII;
- g) **InovaAgro**: Unidade EMBRAPII da UFPEL;
- h) **EMBRAPII/SEBRAE**: recurso financeiro aportado pela EMBRAPII em projetos de suas unidades credenciadas (Unidade EMBRAPII) oriundo de parceria firmada entre a EMBRAPII e o SEBRAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objetivo do presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** é o de estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre **UFPEL** e **EMPRESA**, com apoio da **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o desenvolvimento conjunto do **PROJETO** intitulado “**DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO LIMPO E SUSTENTÁVEL PARA OBTENÇÃO DE CARVÃO ATIVADO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES AGROINDUSTRIAIS A PARTIR DE RESÍDUOS PLÁSTICOS RECICLADOS**”, doravante designado simplesmente **PROJETO**.



EMBRAPII
Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

Parágrafo Único. Fazem parte do presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** o **PROJETO (Anexo I)**, o respectivo **PLANO DE TRABALHO (Anexo II)** e o **Manual de Operações EMBRAPII (Anexo III)** que detalham o objeto, a forma de execução, o cronograma das etapas e/ou fases, as atividades, metas, macro entregas e indicadores da respectiva execução operacional e/ou financeira e demais dados pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações comuns a todas as **PARTES**:

- a) permitir que a **EMBRAPII** divulgue o seu nome e logomarca, bem como o título (denominação) do **PROJETO** e de seu resumo público;
- b) responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- c) manter as outras **PARTES** informadas sobre os andamentos das etapas/macro do **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma do **PLANO DE TRABALHO** ou a pedido de alguma outra **PARTE**;
- d) permitir o acesso à **PESSOAL** eventualmente designado pelas outras **PARTES**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução, execução e/ou gestão dos trabalhos ligados ao objeto deste **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, para acompanhar, fiscalizar e/ou realizar atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**, desde que devidamente autorizados;
- e) participar das reuniões com representantes das outras **PARTES** e/ou da **EMBRAPII** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou assuntos do **PROJETO** em geral;
- f) observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**;
- g) realizar a análise dos resultados obtidos, individual e/ou conjuntamente com as demais **PARTES**;
- h) colaborar para a divulgação e/ou publicação dos novos conhecimentos eventualmente desenvolvidos no **PROJETO**, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos nos trabalhos realizados no âmbito deste **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, ou isoladamente, desde que com autorização prévia e por escrito da **UFPEL** e/ou da **EMPRESA**, conforme o caso, respeitadas as obrigações de Sigilo e Confidencialidade da **CLÁUSULA NONA**;

Parágrafo Único. As **PARTES** declaram ter ciência e concordam em cumprir todas as diretrizes e exigências constantes no **Manual de Operação EMBRAPII** e suas Orientações Operacionais.

3.1. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

- a) realizar, através da unidade **InovaAgro**, com apoio da **FUNDAÇÃO** e seguindo as diretrizes do **Manual de Operações EMBRAPII**, a gestão e execução dos recursos financeiros aportados sob sua responsabilidade, em conformidade com o previsto no **PLANO DE TRABALHO**;



EMBRAPII

Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

- b) observar os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações determinadas pela **InovaAgro**, conforme os ditames do **Manual de Operação EMBRAPII**
- c) realizar o desenvolvimento da pesquisa e das atividades sob sua responsabilidade, conforme o **PLANO DE TRABALHO**, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**;
- d) designar o(s) professor(es), técnico(s) administrativo(s) e discente(s) responsável(is) por participarem, em seu nome, da execução, gestão e/ou condução dos trabalhos no **PROJETO**;
- e) fornecer, em tempo hábil, as informações, dados técnicos, etc., gerados pelos estudos realizados e necessários ao eventual desenvolvimento e implantação dos resultados do **PROJETO** no processo produtivo da **EMPRESA**;
- f) notificar a **EMPRESA**, segundo o Modelo de Termo de Aceite de Macro Entrega (Anexo 2 do **Manual de Operação EMBRAPII**) para o Aceite, dentro do prazo previsto, de cada etapa, entrega e/ou macro entrega do **PROJETO** que seja efetivamente concluída, cumprir e fazer cumprir na gestão e execução do **PROJETO** todas as diretrizes e exigências constantes no **Manual de Operação EMBRAPII** e em suas respectivas Orientações Operacionais, no **Contrato nº 03/2022** e no **Termo de Cooperação nº 014/2021**.

3.1.1. Obrigações do Representante da UFPEL (Coordenador do PROJETO):

- a) a gestão e coordenação da execução das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** sob responsabilidade da **UFPEL**;
- b) o planejamento e requisição à **FUNDAÇÃO** das solicitações de compras de bens, serviços e pessoas, necessárias à consecução do **PROJETO**, responsabilizando-se pela relação do produto e/ou serviço solicitado com o objeto do **PROJETO**, inclusive por eventual indicação de marca e/ou fornecedor, bem como pelo ateste de mercadorias e serviços contratados, em conformidade ao **PLANO DE TRABALHO**, nos termos e condições definidos no **Contrato nº 03/2022** e diretrizes do **Manual de Operações EMBRAPII**;
- c) responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados nas Contas Bancárias específicas do **PROJETO**, bem como pelas autorizações à **FUNDAÇÃO** para a realização de seus respectivos pagamentos, aplicações, resgates e transferências;
- d) elaborar o processo seletivo público para seleção e capacitação de eventuais bolsistas do **PROJETO**, nos termos e condições definidos no **Contrato nº 03/2022**;
- e) garantir que qualquer evento e/ou publicação, promovidos no decorrer ou em função do **PROJETO**, contenham o nome e a logomarca da **FUNDAÇÃO** como entidade apoiadora e da **EMBRAPII** como financiadora;
- f) tomar ciência, cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes e exigências constantes no **Manual de Operação EMBRAPII** e em suas respectivas Orientações Operacionais, no **Contrato nº 03/2022** e no **Termo de Cooperação nº 014/2021**.

Parágrafo Único. Na ausência e/ou impossibilidade do **Coordenador do PROJETO**, responderá como **Representante da UFPEL** o **Coordenador Adjunto**.

3.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **EMPRESA** ficará responsável por:

- a) assegurar a realização das atividades sob sua responsabilidade nos trabalhos, conforme o **PLANO DE TRABALHO**, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**;
- b) designar o **PESSOAL**, funcionários, pesquisadores e demais colaboradores (próprios ou terceirizados), responsáveis pela fiscalização, condução e execução dos trabalhos sob sua responsabilidade no **PROJETO**;
- c) fornecer, em tempo hábil, as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO** e no **PLANO DE TRABALHO**;
- d) disponibilizar os recursos, serviços e/ou infraestrutura necessária, quando previsto, para realização das atividades objeto deste **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** nas condições, nas quantidades, na qualidade e nos prazos definidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- e) assinar, quando efetivamente cumprida, o aceite de cada entrega e/ou macro entrega do **PROJETO** cumprida pela **UFPEL**, em até 10 dias corridos da data de recebimento da notificação da sua conclusão, considerando-se aceita a entrega caso não haja manifestação da **EMPRESA** dentro deste prazo;
- f) avaliar, sob orientação da **EMBRAPII**, o respectivo **PROJETO**, quando finalizado;
- g) realizar, independente da continuidade ou não do **PROJETO**, a integralidade do aporte financeiro sob sua responsabilidade, relativo a cada etapa e/ou macro entrega que tenha tido suas atividades iniciadas, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** ;
- h) participar em processos de avaliação conduzidos pela **EMBRAPII**, que envolvam as atividades da **InovaAgro**, os projetos desenvolvidos e seus resultados;
- i) tomar ciência, cumprir e fazer cumprir na execução do presente **PROJETO** todas as diretrizes e exigências constantes no **Manual de Operação EMBRAPII** e em suas respectivas Orientações Operacionais e no **Termo de Cooperação nº 014/2021**.

3.3. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO** a **FUNDAÇÃO** ficará responsável por:

- a) manter e operacionalizar as Contas Bancárias exclusivas para movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do **PROJETO**;
- b) receber e administrar os recursos financeiros a ela repassados pelas outras **PARTES**, em conformidade com o previsto no **PLANO DE TRABALHO**, com as solicitações e autorizações do **Representante da UFPEL**, com o **Contrato nº 03/2022** e com o **Manual de Operação EMBRAPII** e suas respectivas Orientações Operacionais, emitindo, em até 02 (dois) dias úteis contados de cada aporte financeiro realizado pelas **PARTES**, o respectivo recibo de recebimento;
- c) executar, sob orientação da **InovaAgro**, a gestão financeira e rotinas administrativas e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**, inclusive a admissão e direção de **PESSOAL**, se de outra forma não estiver disposto neste instrumento e seus anexos, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241/14 bem como os ditames do **Manual de Operação EMBRAPII** e suas respectivas Orientações Operacionais e o **Contrato nº 03/2022**;



EMBRAPII

Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

- d) utilizar os recursos disponibilizados para a execução do presente **ACORDO** dentro do prazo de sua vigência, conforme estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, de acordo com as regras contidas neste **ACORDO** e na legislação vigente aplicável;
- e) manter os saldos dos recursos financeiros do **PROJETO**, eventualmente existentes na(s) respectiva(s) Conta(s) Bancária(s), aplicados em produtos financeiros de baixo risco, informando à **InovaAgro** dos rendimentos, podendo os mesmos serem revertidos exclusivamente aos objetivos do **PROJETO**;
- f) restituir às Contas Bancárias de origem, sob gestão da **InovaAgro**, ao final do **PROJETO**, eventual saldo remanescente dos recursos aportados pela **EMBRAPII**, acrescidos dos rendimentos percebidos;
- g) indicar à **UFPEL** e a **EMPRESA** uma pessoa responsável por este **ACORDO** e pela fiscalização do cumprimento das respectivas obrigações pela **FUNDAÇÃO**;
- h) responsabilizar-se pela guarda, integridade, sigilo, confidencialidade e disponibilidade à **UFPEL** e **EMPRESA** dos documentos relativos ao presente **ACORDO**;
- i) registrar com identificação da **EMBRAPII** todos os bens adquiridos e/ou produzidos com recursos financeiros provenientes do aporte da **EMBRAPII** para execução do **PROJETO**;
- j) restituir à **UFPEL** os recursos aportados pela **EMPRESA** e não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, referentes aos aportes do **PROJETO**, na forma prevista no **Contrato nº 03/2022**;
- k) transferir, de imediato, à **UFPEL**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do **PROJETO**; e
- l) formalizar doação à **UFPEL**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, relacionando em separado àqueles bens com identificação da **EMBRAPII**, que tenham sido adquiridos e/ou produzidos com recursos financeiros provenientes do aporte da **EMBRAPII** para execução do **PROJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos econômicos, financeiros e não financeiros, necessários ao desenvolvimento do **PROJETO**, serão aportados e gastos conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**, sem que haja a realização de nenhuma transferência financeira entre **UFPEL** e **EMPRESA**, totalizando um valor estimado total de **R\$ 833.727,81 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)** nesse valor já incluso as Despesas Operacionais da **FUNDAÇÃO**, no valor de **R\$ 53.358,94 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, calculadas sobre o total dos recursos financeiros do **PROJETO**, nos termos do **Contrato nº 03/2022**, e que deverá ser seguida para cada ajuste ou aditivo a esse **ACORDO**, bem como apresentando a seguinte composição:

I - Recursos financeiros: totalizando um valor de **R\$ 666.982,26 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, sendo :

1 - R\$ 416.863,92 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), referentes ao aporte de recursos da **EMBRAPII** geridos pela **InovaAgro**, que correspondem a 50% (cinquenta por cento do total do projeto);



2 - R\$ 250.118,34 (duzentos e cinquenta mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos) referentes ao aporte cabe à **EMPRESA**, que correspondem a 30% (trinta por cento) do total do projeto, assim distribuídos:

a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referentes ao aporte de recursos **EMBRAPII/SEBRAE** geridos pela **InovaAgro**, que correspondem a 20% (vinte por cento) do total do projeto; e

b) R\$ 100.118,34 (cem mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos) referentes ao aporte de recursos da **EMPRESA** propriamente dita, que correspondem a 10% (dez por cento) do total do projeto.

II - Recursos econômicos não financeiros: totalizando um valor estimado de **R\$ 166.745,56 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, referentes ao valor das Despesas Operacionais da **FUNDAÇÃO** e do valor estimado da disponibilização da Equipe Técnica, do compartilhamento de Capital Intelectual, utilização de instalações e equipamentos e referentes às horas de trabalho dos pesquisadores aportados pela **UFPEL**.

4.1. O depósito ou transferência dos valores, referentes aos aportes de recursos financeiros, deverão ser solicitados pelo **Coordenador do Projeto**, por escrito, mediante envio de e-mail com solicitação de confirmação de leitura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que deverão ser realizados pelas **PARTES**, e serão depositados e/ou transferidos para a Conta Bancária específica, entre aquelas que foram criadas exclusivamente para este **PROJETO**.

4.2. Conforme o **Manual de Operação EMBRAPII**, enquanto não utilizados, os recursos financeiros deverão ser objeto de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos devem ser informados à **EMBRAPII** e poderão ser revertidos exclusivamente aos objetivos do **PLANO DE TRABALHO** aprovado, sem necessidade de formalização de **Termo Aditivo** ao presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO

As **PARTES**, neste ato, indicam seus respectivos **REPRESENTANTES** para a execução deste **ACORDO**, os quais serão responsáveis pela: (a) viabilização das atividades necessárias para a execução deste **ACORDO**; (b) acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações e prazos previstos no **PLANO DE TRABALHO**; e (c) negociação de eventuais alterações, ajustes e correções no **PLANO DE TRABALHO** que comprovadamente se mostrem necessárias.

a) Representante da UFPEL

I - Coordenador do PROJETO

Nome: Maurício de Oliveira

II - Coordenador Adjunto do PROJETO:

Nome: Robson Andrezza

b) Representante da EMPRESA:

Nome: Jayne Varela Barca de Melo

c) Representante da FUNDAÇÃO:

Nome: César Dalmolin Bergoli



5.1. Todas as comunicações e notificações realizadas entre e/ou aos **Representantes** deverão ser feitas por escrito, para as pessoas e através dos endereços, números telefônicos e/ou e-mails informados no **PLANO DE TRABALHO**, por correios, fax e/ou por e-mail acompanhados da respectiva comprovação de recebimento.

5.2. Em caso de alteração na indicação e/ou no endereço de qualquer dos **Representantes**, tal alteração deverá ser imediatamente notificada às demais **PARTES**, sendo consideradas válidas e efetivas as comunicações, notificações e citações encaminhadas ao **Representante** e/ou endereço anterior em até 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, comunicando tal alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

Cada uma das **PARTES** deverá indenizar, defender e manter indene às outras **PARTES** e seus respectivos sócios, diretores, reitores, conselheiros, servidores, funcionários ou representantes com relação a todos os prejuízos, reclamações, responsabilidades, perdas, danos e despesas de qualquer natureza (inclusive honorários advocatícios) que vier a causar decorrentes de, mas não limitados ao, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, de seguridade social ou de seguro de acidentes oriundas de reclamações trabalhistas relacionadas à execução deste acordo ou qualquer descumprimento, pela **PARTE**, de qualquer declaração ou obrigação previstos neste acordo, principalmente, da obrigação de confidencialidade prevista na **CLÁUSULA NONA**.

6.1. Sem prejuízo das demais disposições do **ACORDO**, na hipótese de uma ou mais **PARTES** serem demandadas - "**Parte(s) demandada(s)**" - na esfera judicial ou administrativa, em quaisquer ações, procedimento ou demandas, incluindo, mas não limitado, a ações indenizatórias, pleitos ambientais, pleitos trabalhistas, sociais ou previdenciários, pleitos referentes à propriedade intelectual, entre outros, por autoridades, autarquias, entidades ou órgãos governamentais, empregados, prepostos, contratados, consultores, credores de uma das **PARTES** e/ou qualquer terceiro direta ou indiretamente relacionado às atividades praticadas por uma ou mais das outras **PARTES** - "**Parte(s) inadimplente(s)**" - ou a ela relativas:

- a) a(s) **PARTE(S) inadimplente(s)** se obriga(m) a intervir imediatamente nas referidas demandas, obrigando-se a formalmente reivindicar(em) a condição de ré/demanda/reclamada, e requerer(em) imediatamente, ao juiz ou à autoridade competente, conforme o caso, a exclusão da(s) **PARTE(S)** demandada(s) da respectiva demanda;
- b) a(s) **PARTE(S) demandada(s)** fica(m) expressamente autorizada(s), por este contrato, a denunciar à lide a(s) **PARTE(S) inadimplente(s)**, que assumirá(ão) a Demanda de imediato, arcando com todas as despesas a ela inerentes, inclusive reembolsando a(s) **PARTE(S) demandada(s)** de toda e qualquer despesa que elas venham a incorrer em virtude da, ou relacionado à, demanda; e

**EMBRAPII**

Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

- c) a(s) **PARTE(S) inadimplente(s)** se obriga(m) a: (i) fornecer(em) o montante necessário, adiantado, para que a(s) **PARTE(S) demandada(s)** paguem eventual cobrança dirigida a ela(s) e/ou; (ii) ressarcir(em) integralmente a(s) **PARTE(S) demandada(s)** do montante integral que esta(s) depender(em), seja a que título for, inclusive, mas não limitado, as despesas de condenação e os honorários advocatícios, em até 5 (cinco) dias contados da notificação enviada pela(s) **PARTE(S) demandada(s)** à(s) **PARTE(S) inadimplente(s)** nesse sentido. O ressarcimento compreenderá todo e qualquer valor pago pela(s) **PARTE(S) demandada(s)**, inclusive juros, atualizações monetárias realizadas pelo IGP-M/FGV (ou, na extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo), custas e despesas processuais, e demais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA RESOLUÇÃO, RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente acordo será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, a partir daí, por consenso das **PARTES**, salvo se resolvido, rescindido ou resiliado antecipadamente, nas condições previstas neste acordo.

7.1. As **PARTES** poderão extinguir o acordo antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) **RESOLVER** por descumprimento de obrigações contratuais por uma ou mais **PARTES** - "**Parte(s) Inadimplente(s)**" não sanadas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação da(s) outra(s) **PARTE(S)**;
- b) **RESCINDIR** em face de alteração nas leis ou regulamentos existentes e aplicáveis ao **ACORDO**, promulgação de qualquer lei ou regulamento pertinente ou alteração na interpretação, por qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente, de qualquer lei ou regulamento pertinente, que torne ilegal ou proíba o cumprimento ou observância, por qualquer das **PARTES**, de qualquer disposição do **ACORDO** que não possa ser alterada e/ou substituída sem prejuízo da sua devida execução;
- c) **RESILIR** mediante comum acordo, por meio da assinatura do respectivo distrato ou termo de rescisão consensual;
- d) **RESILIR** por iniciativa de uma ou mais **PARTES**, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias à(s) outra(s) **PARTE(S)**, perdendo a(s) **PARTE(S)** desistente(s) o direito ao reembolso de qualquer recurso que tenha sido aportado e executado no **PROJETO**, bem como indenizando à(s) outra(s) **PARTE(S)** de todo desembolso efetuado para execução de atividades futuras, bem como das perdas e danos comprovados que tenham ou venham sofrer em face do encerramento antecipado do **PROJETO**.

§ 1º. Em caso de **RESILIÇÃO** por iniciativa unilateral da **EMPRESA**, esta ficará obrigada ao pagamento de eventuais obrigações de restituição de recursos financeiros que tenham sido aportados no **PROJETO** por terceiros, em especial pela **EMBRAPII** ou por outra empresa e/ou agência de fomento, cujo aporte originalmente apresente a obrigação de restituição em caso de desistência ou não cumprimento, por qualquer motivo, de meta ou entrega prevista no **PLANO DE TRABALHO**.

§ 2º. A **UFPEL** poderá **RESCINDIR** unilateralmente, de imediato, o presente instrumento, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- a) se houver, sob qualquer forma, extinção parcial ou total do **Termo de Cooperação nº 014/2021** celebrado entre **EMBRAPII** e **UFPEL**;



EMBRAPII

Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

- b) se for constatada, a qualquer tempo, a falsidade ou fraude nas informações e documentos apresentados pela **EMPRESA**.

7.2. Na hipótese de término antecipado do **ACORDO**, por qualquer motivo, as **PARTES** celebrarão o respectivo distrato, no qual serão disciplinadas as questões pendentes.

7.3. O prazo de vigência deste acordo não prejudica o prazo de proteção de propriedade intelectual/industrial incidente sobre a **TECNOLOGIA** dele resultante, que poderá ser desenvolvida como parte do **PROJETO**, cujas cláusulas aplicáveis, em especial as Cláusulas Oitava e Nona, permanecerão vigentes pelo prazo da proteção conferida pela legislação aplicável.

7.4. Para os fins de interpretação deste **ACORDO**, são consideradas obrigações pós-contratuais aquelas que sejam incompatíveis com a extinção deste **ACORDO**, incluindo, mas não se limitando, às obrigações referentes à propriedade intelectual incidente sobre a **TECNOLOGIA** e os resultados do **PROJETO**, bem como as obrigações de sigilo e confidencialidade, obrigando-se as **PARTES** a responder e arcar, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integralmente, por quaisquer perdas e danos, diretos e indiretos, pessoais, morais ou materiais, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, que vierem a causar às outras **PARTES** e/ou terceiros em virtude do presente **ACORDO**, durante o prazo especificamente disposto em cada cláusula ou por todo o prazo de prescrição individual de cada obrigação de acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL E USO DOS RESULTADOS

Quaisquer informações, tecnologias e materiais, incluindo, mas não se limitando a informações de mercado, técnicas e comerciais, de tecnologias de produtos e de processos, de patentes, de biotecnologias, de microrganismos, de programas de computador, de procedimentos e de rotinas, que anteriormente ao presente **ACORDO**, eram de propriedade de qualquer uma das **PARTES** e que forem reveladas à outra **PARTE** somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento necessários para a concretização do **PROJETO**, continuarão pertencendo exclusivamente à **PARTE** e/ou terceiro detentor deles, não podendo as outras **PARTES** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

8.1. Os **RESULTADOS** obtidos e/ou desenvolvidos no âmbito do presente **PROJETO**, bem como os documentos, relatórios, testes, análises e outros dados e informações, que tenham sido produzidos em face das atividades realizadas no **PLANO DE TRABALHO** e que **NÃO SEJAM** passíveis de **APLICAÇÃO/EXPLORAÇÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL** ou de apropriação por nenhuma modalidade de **DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL**, serão de propriedade e uso comum de **UFPEL** e **EMPRESA**, que poderão deles fazer uso, de forma conjunta e/ou isoladamente, mediante notificação à outra **PARTE**, salvo naquilo que envolver questões de **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, nos termos da **Cláusula Nona**, resguardada a obrigação de indicação de fonte e autoria conjunta na divulgação de qualquer **RESULTADO**.

Parágrafo Único. Os moldes, modelos, maquetes e protótipos produzidos no transcorrer do **PROJETO** pertencerão à Unidade **InovaAgro** da **UFPEL**, independentemente do que for acordado sobre a titularidade da **TECNOLOGIA** resultante, não podendo ser doados ou vendidos à **EMPRESA**.



EMBRAPII

Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

8.2. A **FUNDAÇÃO**, por exercer unicamente a função de apoio administrativo e de gestão de recursos financeiros destinados para a execução deste **ACORDO**, declara, desde já, estar ciente de que não terá nenhum direito, a qualquer título, sobre os **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL**, sobre a **TECNOLOGIA** e demais **RESULTADOS** porventura gerados em razão do **PROJETO**.

8.3. Na consecução do presente **ACORDO**, quaisquer processos, produtos ou criações que possam ter **APLICAÇÃO/EXPLORAÇÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL** ou que possam ser objeto de apropriação por qualquer modalidade de **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL** derivados ou desenvolvidos no transcorrer do **PROJETO**, incluindo, mas não se limitando a patentes, invenções ou modelos de utilidade, aperfeiçoamentos, desenhos industriais, *know-how*, passíveis ou não de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou qualquer outro órgão equivalente, nacional ou internacional) serão de titularidade (propriedade) compartilhada entre a **EMPRESA** e a **UFPEL** (cotitularidade) em igual proporção;

8.4. Como **COTITULARES** de todos os **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL** incidentes sobre a **TECNOLOGIA** e demais **RESULTADOS** do **PROJETO**, **EMPRESA** e **UFPEL** cooperarão para tomar, em conjunto, as providências necessárias para a sua proteção, inclusive para a realização de registros e/ou depósitos em órgãos como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e congêneres, no Brasil e/ou no exterior, bem como do respectivo registro no Sistema de Acompanhamento da **EMBRAPII**.

8.4.1. Os custos relativos à redação, depósito ou registro e acompanhamento, bem como a proteção, manutenção, gestão ou outra medida similar cabível, relativa aos pedidos de patente de invenção e/ou demais ativos de Propriedade Intelectual/Industrial, porventura decorrentes do desenvolvimento do **PROJETO** e de seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**, serão de responsabilidade da **UFPEL** e da **EMPRESA**, em igual proporção, cabendo à **PARTE** que fizer desembolsos em proveito da outra o direito de receber os valores proporcionais da outra **PARTE** ou abater tais valores de eventuais *royalties* devidos.

8.4.2. As despesas relativas à extensão da proteção intelectual/industrial incidente sobre a **TECNOLOGIA** e demais **RESULTADOS** do **PROJETO** para outros países, não poderão ser suportadas pelos recursos aportados para execução do presente **PROJETO**, devendo as **PARTES**, se tiverem interesse, negociarem e firmarem entre si, acordo específico para este fim.

8.5. Fica garantido à **EMPRESA** o **DIREITO DE PREFERÊNCIA** para a exploração econômica, **COM EXCLUSIVIDADE**, sobre todos os **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL** incidentes sobre a **TECNOLOGIA** e demais **RESULTADOS** do **PROJETO**, em **TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL**, mediante acordo para pagamento de **ROYALTIES** à **UFPEL**, a ser formalizado em instrumento jurídico específico para este fim, dispensada a licitação prévia e a publicação de Oferta Pública, nos termos do Art. 6º, § 1º-A da Lei nº 10.973/2004, sendo garantido, salvo em caso de **EMPRESA** e **UFPEL** deliberarem consensualmente de forma diversa, os seguintes valores de remuneração pela exploração comercial da **TECNOLOGIA**:



EMBRAPII

Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

I - Pela exploração comercial da **TECNOLOGIA**, a seguinte remuneração:

- a) no percentual de **2,00 % (dois por cento)** da receita líquida auferida com a exploração comercial, pelo prazo de vigência do contrato de licenciamento, à título de royalties.

§ 1º. Considera-se para efeito de cálculo de *Royalties*, a “receita líquida” com sendo o valor bruto auferido com a exploração comercial da **TECNOLOGIA**, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

§ 2º. Caso a **EMPRESA**, de forma injustificada, não explore e nem licencie para terceiros o(s) ativo(s) de Propriedade Intelectual/Industrial resultantes do presente **PROJETO**, em um prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados do primeiro protocolo de registro e/ou depósito, fica obrigada a transferir os eventuais Direitos de Propriedade/Titularidade que detenha para a **UFPEL**.

8.6. Caso a **EMPRESA** opte, através de notificação escrita direcionada à **UFPEL** e assinada por seu representante legal, por renunciar ao **DIREITO DE PREFERÊNCIA** sobre a exploração dos **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL**, ou não a exerça em um prazo máximo de 2 (dois) anos, contados do primeiro protocolo de registro e/ou depósito, as **PARTES**, em comum acordo e por escrito, fica autorizada a **UFPEL** a realizar em seu próprio nome e/ou em representação da **EMPRESA** (quando for o caso), o licenciamento a terceiros.

8.7. As **PARTES** definirão em instrumento jurídico específico as condições para exploração econômica dos **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL**, inclusive na hipótese de licenciamento ou transferência a terceiros interessados, bem como de exploração direta e exclusiva (ou não) pela **EMPRESA**, garantidos, no silêncio das **PARTES** ou na falta de acordo sobre eventuais alterações, os valores e condições definidas nos itens **8.5** e **8.6**.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** se comprometem em não divulgar sem autorização e a não utilizar de forma indevida, informações que forem reveladas, por qualquer meio (escrito, verbal, gráfico, digital, etc.) de uma **PARTE** (“**PARTE Informante**”) à outra **PARTE** (“**PARTE Informada**”) em virtude do presente **PROJETO** e, ainda, dados e informações sobre os resultados alcançados, incluindo, mas não se limitando a *know-how*, informação referente a produtos, invenções, operações, metodologias, sistemas, dados, desenhos, processos, relatórios, planos ou intenções, desenhos, segredos industriais, oportunidades de comercialização, assuntos financeiros ou de negócios, que sejam considerados, para os fins do presente acordo, como “**Informações Confidenciais**”.

9.1. As **PARTES** deverão tratar de modo confidencial e manter o sigilo de quaisquer “**Informações Confidenciais**”, não transmitindo tais informações a terceiros e utilizando-as exclusivamente para cumprimento deste acordo, de requisitos legais, contábeis, regulamentares ou de decisões judiciais, ficando obrigadas a:

- a) manter a estrita confidencialidade e sigilo das “**Informações Confidenciais**”, concedendo acesso apenas ao seu **PESSOAL** que tenha comprovada necessidade de conhecimento para a realização do **PROJETO** e/ou execução deste **ACORDO**, se comprometendo a informá-los acerca da existência e dos termos desta Cláusula Nona;
- b) usar as “**Informações Confidenciais**” somente para a realização do **PROJETO** e/ou na

execução deste **ACORDO**, não permitindo a sua utilização para qualquer outra finalidade, exceto nos casos em que a **Parte Informante** manifestar seu consentimento prévio, específico e por escrito, em papel timbrado e assinado pelos diretores da **Parte Informante**;

- c) proteger e salvaguardar a confidencialidade das “**Informações Confidenciais**” segundo padrões atualizados e sofisticados de segurança da informação;
- d) notificar a **Parte Informante**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, sobre a descoberta de eventual a perda, divulgação ou uso não autorizados das “**Informações Confidenciais**” por si, seu **PESSOAL** e/ou terceiros;
- e) não fazer ou permitir que sejam feitas cópias das “**Informações Confidenciais**”, salvo se autorizado previamente, de forma específica e por escrito, pela **Parte Informante**.

9.2. Não serão consideradas como “**Informações Confidenciais**” aquelas que:

- a) sejam ou se tornem do conhecimento público em geral sem desrespeitar qualquer obrigação devida à **PARTE Informante**;
- b) sejam conhecidas da **PARTE Informada** antes de sua revelação pela **PARTE Informante**, sem desrespeitar qualquer obrigação devida à **PARTE Informante**;
- c) sejam desenvolvidas de forma independente pela **PARTE Informada**, sem desrespeitar qualquer obrigação devida à **PARTE Informante**; ou
- d) sejam recebidas por meio de um terceiro, sem desrespeitar qualquer obrigação devida à **PARTE Informante**.

§ 1º. Não estão sujeitas ao **Sigilo Legal** e não serão consideradas como “**Informações Confidenciais**” a mera divulgação sobre a existência em si do presente acordo, sobre quem são as partes contratantes, do título e dos objetivos gerais do respectivo projeto de pesquisa cadastrado no Sistema Acadêmico da UFPEL - COBALTO, informações estas que poderão ser utilizadas, entre outros fins, para divulgações institucionais das **PARTES** ou de eventual órgão ou organização de fomento que esteja financiando, no todo ou em parte, o presente **PROJETO**.

§2º. Fica autorizado pelas **PARTES** a divulgação dos seus nomes (nome de fantasia ou razão social), bem como do título e da descrição pública do **PROJETO**, nas formas cadastradas no Sistema de Acompanhamento **EMBRAPII**, sem a necessidade de autorização prévia específica das **PARTES** pela **EMBRAPII** em cada caso de uso.

9.3. Cada uma das **PARTES** será responsável pelo cumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade do pessoal a seu serviço e de quaisquer outras pessoas ou entidades que, em virtude do presente, estejam vinculados à execução do presente **PROJETO**, e tenham tido acesso à “**Informações Confidenciais**”. Neste sentido, a **PARTE** deverá exigir de seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer outros que estiverem envolvidos com a execução deste contrato a assinatura prévia de um **Termo ou Compromisso de Confidencialidade**, contendo cláusulas de confidencialidade conforme as previstas neste acordo e assumidas pela **PARTE**.

9.4. Quaisquer revelações, comunicações, avisos ou publicidade aos meios de comunicação em



relação ao conteúdo expresso no **PROJETO** ou no **PLANO DE TRABALHO** deverá ser coordenado e aprovado previamente e por escrito pelas **PARTES**. Na hipótese de interesse na divulgação ou publicação de informação do referido conteúdo por qualquer das **PARTES**, a outra **PARTE** deverá ser consultada por escrito, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para resposta e providências, contados a partir do recebimento da minuta da comunicação, aviso ou publicidade. A recusa deverá ser expressamente justificada. A ausência de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias será interpretada como anuência para a divulgação e/ou publicação.

9.5. As **PARTES** deverão cuidar para que a revelação, comunicação, aviso ou publicidade não prejudique os **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL** previstos neste **ACORDO**, e para que sejam obedecidas às condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento em relação às demais “**Informações Confidenciais**”.

9.6. A **PARTE Informada** notificará a **PARTE Informante** no prazo de até 48 horas se tomar conhecimento de qualquer suspeita real ou razoável de quebra de sigilo das “**Informações Confidenciais**” da **PARTE Informante**.

9.6.1. Caso seja obrigada por lei ou por determinação judicial a revelar “**Informações Confidenciais**” da **PARTE Informante**, a **PARTE Informada** deverá fornecer à **PARTE Informada** um aviso prévio de tal revelação compulsória no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da intimação.

9.6.2. Caso a **PARTE Informada** revele quaisquer “**Informações Confidenciais**”, violando as proteções de sigilo aqui estabelecidas, a **PARTE Informante** poderá rescindir imediatamente este contrato e terá direito a ser indenizada pelos danos correspondentes, de acordo com a legislação aplicável.

9.7. O não cumprimento, por quaisquer das **PARTES**, do compromisso assumido nesta **CLÁUSULA NONA**, implicará na obrigação de pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos pela **PARTE** afetada pela violação da confidencialidade, bem como de quaisquer outros remédios que assistam à **PARTE** inocente nos termos deste acordo ou da lei, incluindo, sem limitação, a exigência de execução específica.

9.8. Esta **CLÁUSULA NONA** permanecerá em vigor por um período de **24 (vinte e quatro) meses** após o final da execução do **PLANO DE TRABALHO** do **PROJETO**, enquanto as “**Informações Confidenciais**” permanecerem de conhecimento restrito.

9.9. A **UFPEL**, por ser uma instituição pública, tem o dever legal de publicar um Extrato deste **ACORDO** no Diário Oficial da União e/ou em seu sítio eletrônico, bem como a **FUNDAÇÃO**, não se considerando tais publicações quebra do dever legal de Sigilo e Confidencialidade.

9.10. Fica assegurado o acesso da **EMBRAPII**, na qualidade de agente financiador, às informações do Projeto para fins de avaliação de seus resultados, inclusive daquelas informações classificadas pelas **PARTES** como “**Informações Confidenciais**”, sempre que esta solicitar e desde que respeitados os procedimentos adotados pelas **PARTES** para acesso à informação e para garantia da manutenção do Sigilo sobre as mesmas, tais como a exigência de assinatura de Termo de Compromisso de Confidencialidade, entre outras medidas cabíveis.

**EMBRAPII**Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

9.11. Sempre que as **PARTES** realizarem, em conjunto ou isoladamente nas formas previstas na Cláusula Nove, qualquer divulgação vinculada ao **PROJETO**, ficam obrigadas a informar de que o mesmo foi realizado com o apoio/recursos da EMBRAPPII.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se obrigam a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e as determinações dos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores, responsabilizando-se pelas perdas e danos que eventualmente causarem a alguma das outras **PARTES**, seus colaboradores, fornecedores, terceiros, entre outros, sem prejuízos das demais sanções legais aplicáveis, sendo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da lei nº 13.709/2019, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas do mercado;
- c) os dados obtidos em razão do objeto deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, até 05 (cinco) anos contados da data de aprovação das contas do Projeto, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) cabe ao **Coordenador do Projeto (UFPEL)**, informar aos integrantes da equipe do **PROJETO** que seus dados serão expostos na Plataforma + Brasil, bem como também no site da **FUNDAÇÃO** e da **UFPEL**, por conta de determinação legal do poder público, visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles o CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula;
- e) eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.1. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, como decorrência da presente contratação, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado para tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas reguladoras aplicáveis.

10.2. Qualquer das **PARTES** deverá notificar a(s) outra(s) sobre reclamações e solicitações de titulares de dados pessoais que venha a receber, bem como sobre ordens derivadas de decisões judiciais, autoridades públicas e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados.

10.3. Qualquer das **PARTES** deverá notificar a(s) outra(s) em 24 (vinte e quatro) horas sobre: (i) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processo e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito de suas atividades.



EMBRAPII

Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

10.4. Cada **PARTE** obriga-se a auxiliar a(s) outra(s) com suas respectivas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a lei de proteção de dados, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.5. As **PARTES** não autorizam a cessão ou compartilhamento, gratuita ou onerosamente, de quaisquer dados que sejam originados ou obtidos a partir do tratamento de dados pessoais estabelecidos como decorrência deste contrato.

10.6. As **PARTES** ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais tratados e transferidos entre si, com outros agentes de tratamento de dados ou operadores, caso seja necessário para as finalidades listadas neste contrato, tudo em observância aos princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

10.7. Os representantes legais das **PARTES**, na condição de titulares dos seus dados pessoais e assinantes deste instrumento, registram a sua livre, informada e inequívoca manifestação, concordando e autorizando a disponibilização e tratamento dos seus dados pessoais entre as **PARTES**.

10.8. Em relação aos dados pessoais de terceiros, se necessários para o cumprimento da finalidade deste contrato, repassados por uma das **PARTES** à outra, esta se compromete e declara que os mesmo foram e serão colhidos, tratados e transferidos com o consentimento integral e específico dos seus respectivos titulares, e em obediência à Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se, em caso de solicitação de retificação, exclusão parcial ou integral ou revogação do termo de consentimento, pelos respectivos titulares destes, informar imediatamente a outra parte, para que esta adote as providências legais.

10.9. Ficam as **PARTES** autorizadas a realizar o tratamento e tomar decisões referentes aos dados pessoais fornecidos pelos sócios, acionistas, representantes legais, de colaboradores ou de terceiros repassados por qualquer das **PARTES**, dentre eles, nome completo, data de nascimento, número e imagem da carteira de identidade, número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas, estado civil, nível de instrução ou escolaridade, endereço completo, números de telefone, endereços de e-mail, cadastro de cheque, quando aplicável, todas as informações e dados eventualmente contidas em contratos sociais e alvará(s) de funcionamento de empresa(s) em que o titular figure como sócio, acionista ou representante legal, todas as informações e dados eventualmente contidas em certidões judiciais e extrajudiciais expedidas em seu nome ou em nome da empresa que este figure na condição de sócio, acionista ou representante legal e qualquer outra documentação e dados eventualmente necessários para fins de execução e análise deste contrato, durante e após a vigência da relação jurídica, em observância ao exercício regular de direito, aos respectivos prazos prescricionais, à obrigação legal e atendimento aos interesses legítimos das **PARTES** ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MEIO AMBIENTE

**EMBRAPII**Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

As **PARTES** se responsabilizarão pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental, nos termos das atribuições individualmente aqui assumidas.

11.1. Para os fins deste **ACORDO**, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

11.2. Compete às **PARTES** adotarem as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa vir a ser causado pelas atividades que envolvam o **PROJETO**, objeto deste acordo, ficando a **PARTE** culpada responsável pelas eventuais sanções impostas pelas normas ambientais por quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir a **PARTE** inocente das cominações que porventura vier a incorrer em virtude do presente contrato.

11.3. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa poderá ser atribuída ao outro parceiro por extensão ou solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos que ensejem responsabilidade civil, penal ou administrativa.

11.4. A responsabilidade pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência deste **ACORDO** e eventuais prorrogações, permanecerá ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

O **PESSOAL** empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus vínculos de origem.

12.1. Cada uma das **PARTES** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho de seu **PESSOAL** contratado, servidor e/ou empregado, bem como por seguros e eventuais obrigações legais para com estudantes, estagiários, bolsistas, subcontratados e/ou terceirizados com que mantenham vínculo em face da execução do objeto do presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**;

12.2. Cada uma das **PARTES** deverá responsabilizar-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seu **PESSOAL**, bem como pelos danos que estes venham a causar, por culpa ou dolo, às outras **PARTES**, em decorrência da execução do **PROJETO**;

12.3. A **PARTES** deverão respeitar e fazer com que seu **PESSOAL** cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

12.4. As pessoas que participarão da execução do **PROJETO** serão listadas no **PLANO DE**



TRABALHO, com a descrição das atividades a serem desenvolvidas e respectivas cargas horárias.

12.5. Alterações na equipe de trabalho da **UNIVERSIDADE**, que tratem apenas de alteração de **PESSOAL** e não impliquem em alteração dos valores orçados no **PLANO DE TRABALHO**, poderão ser realizadas mediante simples **APOSTILAMENTO** junto ao **PLANO DE TRABALHO**, dispensada a formalização por **Termo Aditivo** ao presente **ACORDO**.

12.6. Se houver a participação de alunos dos cursos de graduação em atividades vinculadas ao estágio obrigatório de conclusão de curso, caberá a **UFPEL** contratar em favor do aluno seguro contra acidentes conforme determina o Art. 50, inciso VIII, da resolução nº 14 de 28 de outubro de 2010 do COCEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas do presente **PROJETO** (Parciais e Final) são de responsabilidade conjunta do **Representante da UFPEL** e da **FUNDAÇÃO**, e deverão seguir o calendário anual de Prestações de Contas da **InovaAgro** para a **EMBRAPII**, nos termos do nos termos do **Contrato nº 03/2022**, do **Termo de Cooperação nº 014/2021** e seguindo as diretrizes do **Manual de Operações EMBRAPII**, sendo compostas das seguintes informações:

- I** - demonstrativo de receitas e despesas (Anexo 4 do **Manual de Operações EMBRAPII**);
- II** - relação de pagamentos efetuados, com identificação do credor, do item de despesa, da macro entrega, competência (mm/aa), número da respectiva nota fiscal ou documento similar, data do pagamento e valor (Anexo 5 do **Manual de Operações EMBRAPII**);
- III** - conciliação bancária para cada uma das contas do **PROJETO** (Anexo 6 do **Manual de Operações EMBRAPII**);
- IV** - demonstrativo da contrapartida não financeira com identificação do credor, do item de despesa, da macro entrega, número da nota fiscal quando for o caso, competência (mm/aa) e valor (Anexo do **Manual de Operações EMBRAPII**);
- V** - relação de pessoal, com indicação de função, número de horas apropriadas em cada mês do período de referência e respectivos valores pagos (Anexo 8 do **Manual de Operações EMBRAPII**);
- VI** - relação de bens eventualmente adquiridos e/ou produzidos, descrição, quantidade e valor, se for o caso (Anexo 9 do **Manual de Operações EMBRAPII**);
- VII** - extratos mensais das contas bancárias do período abrangido pela prestação de contas (Conta Específica **EMBRAPII**), Contas do **PROJETO** movimentadas com recursos **EMBRAPII**, da **EMPRESA** e, quando necessário, de outras fontes, além dos respectivos extratos de aplicações financeiras);
- VIII** - relatório de execução física do **PROJETO** (Anexo 10 do **Manual de Operações EMBRAPII**);
- IX** - declaração firmada pelo responsável legal pela **InovaAgro**, conforme modelo **EMBRAPII** (Anexo 11 do **Manual de Operações EMBRAPII**);
- X** - demonstrativo consolidado de receitas e despesas do **PROJETO** (Anexo 12 do **Manual de Operações EMBRAPII**);
- XI** - demonstrativo de receitas, despesas e transferências de recursos da conta Específica **EMBRAPII** (Anexo 13 do **Manual de Operações EMBRAPII**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



EMBRAPII
Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

O descumprimento, pela **EMPRESA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **UFPEL**, além da possibilidade de RESOLUÇÃO da Cláusula Sétima e de INDENIZAÇÃO, da Cláusula Sexta, das seguintes sanções a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão dos direitos concedidos no presente Contrato até regularização;

III - Suspensão temporária de contratação de novos **PROJETOS** junto à **UFPEL** e **InovaAgro**; e

IV - Suspensão temporária da sua participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se qualquer uma das disposições do presente **ACORDO** for declarada inválida, nula ou anulável, este fato não afetará as suas demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as **PARTES** negociar, de boa-fé, uma maneira de substituir as disposições declaradas inválidas, nulas ou anuláveis, por outras que, na medida do possível, razoavelmente alcancem os propósitos e efeitos das disposições originais.

15.1. A omissão, não exercício ou tolerância por qualquer das **PARTES** em não exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do **ACORDO**, será tido como ato de mera liberalidade e não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

15.2. As **PARTES** reconhecem que a **EMBRAPII** e o **SEBRAE** (quando houver recurso **EMBRAPII/SEBRAE**), por serem apenas fontes de recurso financeiro e não serem partes no presente contrato, bem como a **UFPEL**, por ser apenas responsável pela pesquisa, não se responsabilizam pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento, em especial por qualquer utilização que seja feita pela Empresa ou por terceiros em seu nome ou por ela autorizados.

15.3. Este **ACORDO** e/ou o **PLANO DE TRABALHO** só poderão ser alterados por escrito, mediante a assinatura do respectivo **Termo Aditivo**, formalizando a vontade das **PARTES**, que somente poderá tratar de alterações de prazo, valores e demais ajustes operacionais que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do **PROJETO**, sendo vedada a alteração de sua finalidade, quer por alteração do Objeto do presente **ACORDO** ou do Objetivo principal do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Todas as controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas de forma amigável, poderão ser resolvidas por via administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCA e, judicialmente, fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária de Pelotas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **ACORDO**, sendo que,



EMBRAPII
Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

InovaAgro

INOVA/EPITTE/SDTTEC – Contrato de Tecnologia

Processo Administrativo nº 23110.003041/2025-72

nos termos do art. 10, § 1º da Medida Provisória nº2.200-2/2001 e do artigo 219 do Código Civil, as **PARTES** declaram como válido e aceito a assinatura digital deste instrumento, declarando autenticidade da autoria das assinaturas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Vinícius Farias Campos

J V B DE MELLO LTDA.

Jayne Varela Barca de Melo

FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA

César Dalmolin Bergoli

Testemunhas:

1ª Testemunha: Coordenador do PROJETO

Maurício de Oliveira

2ª Testemunha: Coordenador Adjunto do PROJETO

Robson Andrezza

INOVA_InovaAgro_AC_23110.003041_2025_72_JVB_DE_MELLO.pdf

Documento número #7b776871-f330-43fb-b6b5-f7bc6c8e18e8

Hash do documento original (SHA256): 74ec6e21146de2d15fe1ad974c67df50475058ae60afdf52d386683030e473d7

Assinaturas

-  **Mauricio de Oliveira**
CPF: 003.760.120-21
Assinou como testemunha em 12 fev 2025 às 13:38:04
-  **Vinícius Farias Campos**
CPF: 008.909.760-23
Assinou como representante legal em 13 fev 2025 às 09:58:41
-  **Robson Andreazza**
CPF: 953.752.360-87
Assinou como testemunha em 11 fev 2025 às 19:00:07
-  **César Dalmolim Bergoli**
CPF: 009.504.060-90
Assinou como interveniente em 12 fev 2025 às 16:02:56
-  **Jayne Varela Barca De Melo**
Assinou como representante legal em 19 fev 2025 às 14:35:53

Log

- 11 fev 2025, 18:36:27 Operador com email celebracao@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 criou este documento número 7b776871-f330-43fb-b6b5-f7bc6c8e18e8. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2025 (18:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 fev 2025, 18:45:44 Operador com email celebracao@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2025 (18:19).

-
- 11 fev 2025, 18:45:44 Operador com email celebracao@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 adicionou à Lista de Assinatura: ambtechsolucoes@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jayne Varela Barca De Melo e CPF 882.062.977-15.
- 11 fev 2025, 18:45:44 Operador com email celebracao@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 adicionou à Lista de Assinatura: inova.ufpel@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinícius Farias Campos e CPF 008.909.760-23.
- 11 fev 2025, 18:45:44 Operador com email celebracao@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 adicionou à Lista de Assinatura: direcao.fdms@fundacoesufpel.com.br para assinar como interveniente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo César Dalmolim Bergoli e CPF 009.504.060-90.
- 11 fev 2025, 18:45:44 Operador com email celebracao@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 adicionou à Lista de Assinatura: mauricio@labgraos.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maurício de Oliveira e CPF 003.760.120-21.
- 11 fev 2025, 18:45:45 Operador com email celebracao@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 adicionou à Lista de Assinatura: robsonandreaZZa@yahoo.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Robson AndreaZZa e CPF 953.752.360-87.
- 11 fev 2025, 19:00:07 Robson AndreaZZa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail robsonandreaZZa@yahoo.com.br. CPF informado: 953.752.360-87. IP: 189.92.253.24. Componente de assinatura versão 1.1121.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 fev 2025, 09:16:37 Operador com email celebracao@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 adicionou à Lista de Assinatura: oliveira.mauricio@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio de Oliveira e CPF 003.760.120-21.
- 12 fev 2025, 13:38:04 Mauricio de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail oliveira.mauricio@hotmail.com. CPF informado: 003.760.120-21. IP: 200.17.162.215. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -31.80265193722424 e longitude -52.41612080695063. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1122.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
-

-
- 12 fev 2025, 16:02:56 César Dalmolim Bergoli assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail direcao.fdms@fundacoesufpel.com.br. CPF informado: 009.504.060-90. IP: 177.19.189.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -31.7734324 e longitude -52.3613482. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1124.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 fev 2025, 09:58:41 Vinícius Farias Campos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail inova.ufpel@gmail.com. CPF informado: 008.909.760-23. IP: 179.189.138.120. Componente de assinatura versão 1.1124.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2025, 13:44:49 Operador com email projetos.inovaagro@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 removeu da Lista de Assinatura: mauricio@labgraos.com.br para assinar como testemunha.
- 19 fev 2025, 13:44:49 Operador com email projetos.inovaagro@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 fez alteração em ambtechsolucoes@gmail.com: assinar como representante legal
- 19 fev 2025, 14:03:18 Operador com email projetos.inovaagro@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 fez alteração em ambtechsolucoes@gmail.com: assinar como representante legal
- 19 fev 2025, 14:05:24 Operador com email projetos.inovaagro@ufpel.edu.br na Conta 6a2a26d8-03b0-4973-a52f-87f597285153 fez alteração em ambtechsolucoes@gmail.com: comercialambtech@gmail.com para assinar como representante legal
- 19 fev 2025, 14:35:53 Jayne Varela Barca De Melo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercialambtech@gmail.com. IP: 191.190.0.13. Componente de assinatura versão 1.1131.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2025, 14:35:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7b776871-f330-43fb-b6b5-f7bc6c8e18e8.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7b776871-f330-43fb-b6b5-f7bc6c8e18e8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.